



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUELHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerqueilho.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.834, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal para o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.082, de 24 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.233, de 07 de novembro de 2018, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 96, § 2º, da Lei Orgânica do Município regulamentado pela Lei Complementar n.º 270, de 05 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO, o processo administrativo sob o nº 4012/1/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida a utilização de bem público localizado na rotatória entre as Avenidas João Pilon e Ângelo Módolo, Bairro Nova Cerquilho, por meio do projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, conforme croqui que fará parte integrante deste Decreto, a título precário, neste município, à PPE FIOS ESMALTADOS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.255.682/0001-30, localizada na Av. Primeiro de Maio, n.º 1.835, Bairro Vila Estiva, Município de Cerquilho, através de seu representante legal ANTONIO MARCIO ZARPELAO, portador do RG sob o n.º 22.300.160-0, inscrito no CPF sob o n.º 181.472.888-08, com a finalidade de promover seu ajardinamento, conservação e manutenção.



Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUEILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquilho.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Art. 2º A permissão prevista neste Decreto é outorgada, a título precário, na forma do disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 270, de 05 de setembro de 2018.

Art. 3º O permissionário deverá seguir estritamente todas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.082, de 24 de 2013 e demais alterações, e, Decreto Municipal n.º 3.233, de 07 de novembro de 2018, que estabeleceu critérios, normas e procedimentos para regulamentação da referida Lei.

Art. 4º A presente permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

Art. 5º A permissão é concedida por prazo indeterminado de forma discricionária pela administração pública municipal, podendo ser modificada e revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 6º A permissão de uso deste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas exigidas pelos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

Art. 7º Fica o permissionário obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada à permissão imediatamente.

Art. 8º Na hipótese de revogação da permissão esta ocorrerá sem indenização de parte face à administração.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUELHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerqueilho.sp.gov.br

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 19 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Pilon".

PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do
Município.